



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE CATANDUVAS

TERMO DE ACORDO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS(SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.414/0001-45, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, na cidade de Catanduvas-SC, neste ato representado pela Exma. Sra. Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Catanduvas-SC, e de outro lado, **JOSÉ ARLINDO ZANG**, brasileiro, convivente, portador da RG sob nº 2.793.117, e do CPF sob nº 017.486.949-52, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduvas, têm entre si, justo e acertado o presente ACORDO, para dar cumprimento ao "Termo Aditivo nº 01, Referente ao Contrato Particular de Financiamento e de Cessão de Direito Real de Habitação", nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Trata-se de "Contrato de Financiamento e de Cessão de Direito Real de Uso de Lote Popular para Fins Habitacionais nº 63/01" firmado pelo Município de Catanduvas, tendo como beneficiária Marli Inês Baldi Gervásio. Na data de 30 de março de 2009, Marli Inês Baldi Gervásio (beneficiária) e o Município de Catanduvas, com a participação de José Arlindo Zang, firmaram Termo Aditivo nº 01, no qual Marli transfere os direitos e obrigações sobre o aludido lote habitacional para o Sr. José Arlindo Zang.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVOS INTERCORRENTES. Diante da impossibilidade de utilização do Lote, o Sr. José Arlindo Zang compareceu até a Promotoria de Justiça do Fórum da Comarca de Catanduvas-SC informando tal situação. O Ministério Público instaurou o procedimento denominado Notícia de Fato nº 01.2012.00005320-0, intimando o Município para que tome as providências necessárias à viabilização da utilização do lote pelo Sr. José Arlindo Zang, ou a disponibilização de outro lote popular, para que o mesmo possa edificar sua residência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Diante da situação apresentada, e considerando que o presente procedimento não fere a legislação eleitoral, notadamente o § 10º do art. 73 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, e com a aquiescência do Ministério Público da Comarca de Catanduvas-SC, o Município de Catanduvas-SC, oferece ao Sr. JOSÉ ARLINDO ZANG, **o Lote Urbano nº 55** da Quadra 05 do Loteamento Habitacional Sebaldo Kunz, com área de 191,26m² (cento e noventa e um vírgula vinte e seis metros quadrados), com as seguintes confrontações: FRENTE: com a Rua Amélio Primo Cazela numa extensão de 12,63 metros lineares; FUNDOS: com os lotes 18, 19 e 20 da mesma Quadra; LADO ESQUERDO: com o lote nº 54; e LADO DIREITO: com o lote nº 56.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES. O Sr. JOSÉ ARLINDO ZANG, DECLARA a aceitação do Lote (sem qualquer edificação) em substituição do lote constante do Contrato de Financiamento dando TOTAL e IRRESTRITA QUITAÇÃO de todos os seus haveres e direitos dele e do contrato decorrentes para nada mais reclamar, a qualquer título, em qualquer instância ou tribunal, comprometendo-se ainda a cumprir fielmente as seguintes condições da Cessão do Terreno nº 55 da Quadra 05, nos seguintes termos:



Débora

José Arlindo Zang



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE CATANDUVAS

- a) Compromete-se a receber o imóvel e proceder, às suas exclusivas custas, a edificação de sua residência, cumprindo com todas as determinações legais pertinentes, num prazo de doze meses;
- b) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para residência própria e de sua família, devendo sua ocupação dar-se num prazo de 18 meses a partir da presente data, ciente de que é vedada a utilização do imóvel para fins diversos;
- c) Compromete-se a não vender, ceder a qualquer título, emprestar, locar, dar em garantia o imóvel pelo prazo de dez (10) anos, a partir da data da assinatura do presente termo.

Parágrafo único. Em caso de mau uso do imóvel, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, opera-se de pleno direito a reversão do mesmo ao Município, com a conseqüente perda de eventuais edificações pelo cessionário ou ocupantes, para que o Município possa destiná-lo a outra família beneficiária.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas-SC, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias a respeito do presente contrato.


E, por estarem assim justas e contratadas assinam as partes o presente Termo de Acordo, em duas (2) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.


Catanduvas-SC, 6 de setembro de 2012.


Município de Catanduvas-SC
Prefeita Municipal

José Arlindo Zang 
Cessionário

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF 655869303-78

2ª 
CPF 05023633985





